

CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA CONTENT ASSESSORIA LTDA – ME .

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONTENT ASSESSORIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.691.290/0001-13, com sede na Rua 72, 48, Ed. QS Tower, sala 1706 – Cep 74805-480, Jardim Goiás Goiânia-GO, neste ato representada por **Ariane Mariana Américo**, portador da CI nº 2.409.767 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 013.555.067-07, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202010892000340**, resolvem firmar o presente contrato para a **contratação de serviço de clipping de matérias jornalísticas veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), mídia radiofônica, mídia televisiva (telejornais e programas de TV) e mídia digital (sites, blogues e redes sociais), e de monitoramento de redes sociais, gestão da informação e análise de conteúdo, com o objetivo de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº **002/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de *clipping* de matérias jornalísticas veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), mídia radiofônica, mídia televisiva (telejornais e programas de TV) e mídia digital (*sites*, blogues e redes sociais), e de monitoramento de redes sociais, gestão da informação e análise de conteúdo, com o objetivo de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1. <i>Clipping</i> de matérias jornalísticas veiculadas em meios eletrônicos, impressos, Rádio e TV, incluindo formato web (sites e blogues)	Seleção, coleta, compilação em banco de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização on-line de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa de abrangência local, regional e nacional nos meios eletrônicos, impresso e de rádio e TV, incluindo os veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade, além das referências à instituição em redes sociais.	MENSAL
2. <i>Clipping</i> e monitoramento de redes sociais	Monitoramento e análise de conteúdo diária (24 horas por dia, 7 dias por semana) dos perfis oficiais da DPE-GO nas redes sociais, bem como de citações/menções relacionadas ao órgão, nas redes sociais de modo geral, tais como Facebook, Twitter, Instagram e outros.	MENSAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERFIL E DA ABRANGÊNCIA DO MONITORAMENTO

O PERFIL DO MONITORAMENTO E DA ABRANGÊNCIA DO MONITORAMENTO serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO

Os PRAZOS E as FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO dar-se-ão consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS dar-se-á consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º - Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da



parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1. <i>Clipping</i> de matérias jornalísticas veiculadas em meios eletrônicos, impressos, Rádio e TV, incluindo formato web (sites e blogues)	Seleção, coleta, compilação em banco de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização on-line de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa de abrangência local, regional e nacional nos meios eletrônicos, impresso e de rádio e TV, incluindo os veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade, além das referências à instituição em redes sociais.	Mensal	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

2. <i>Clipping</i> e monitoramento de redes sociais	Monitoramento e análise de conteúdo diária (24 horas por dia, 7 dias por semana) dos perfis oficiais da DPE-GO nas redes sociais, bem como de citações/menções relacionadas ao órgão, nas redes sociais de modo geral, tais como Facebook, Twitter, Instagram e outros.	Mensal	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
---	---	--------	-----------------	------------------

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.801.04.122.4200.4242.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE), como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora,

graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

Parágrafo 5º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo destas, as sanções serão também aquelas constantes do Termo de Referência, conforme descreve o Anexo 1 - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes.

Goiânia, 17 de junho de 2021.

DOMILSON RABELO DA
SILVA
JUNIOR:70761680144

Assinado de forma digital por
DOMILSON RABELO DA SILVA
JUNIOR:70761680144
Dados: 2021.06.17 15:00:42 -03'00'

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS



Assinado de forma digital
por ARIANE MARIANA
AMERICO:01355506107
Dados: 2021.06.17 00:05:03
-03'00'

ARIANE MARIANA AMÉRICO
CONTENT ASSESSORIA LTDA – ME